Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Chamamento - Emenda Parlamentar Federal - Convênio nº 943886/2023**

**Processo SEI nº 04016-00132945/2023-76**

**Contrato nº 038/2026 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** PARA **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 592/2024.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do **RG n.º 32****3 - SESP/DF**, inscrito no CPF sob o **n.º 032.***.201-**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.371.827/0001-59, estabelecida à **R FRANCESCO COPPINI**, 83, SALA 103, NOVA GERTY, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: **09.580-000**, telefone: **(11) 9905-7727/5073-2768**, e-mail: **jplhospitalar@hotmail.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **GLAUCE ELAINE ANSELMO LOPRETI,** portadora do RG n.º **25***01*-X**, inscrita no CPF n.º *****.074.***-96,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

| ITEM | CÓDIGO MV | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANT. A SER ADQUIRIDA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 8911 | **APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**<br>APRESENTAR CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS QUE PERMITAM A APLICAÇÃO CORRETA E UTILIZAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTES QUE POSSUAM RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA.<br>EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER A PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS, ISENTO DE MATERIAIS MAGNÉTICOS, COMPATÍVEL COM AMBIENTES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICAS (MRI) DE ATÉ 3 TESLAS.<br>ALARME DE PROXIMIDADE DO MAGNETO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.<br>TRANSPORTÁVEL, COM RODÍZIOS COM FREIOS EM PELO MENOS DOIS DELES, MESA DE TRABALHO E BANDEJA PARA APOIO DE MONITORES.<br>COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO E COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC.<br>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OS MODOS VENTILATÓRIOS DO TIPO VOLUME CONTROLADO, PRESSÃO CONTROLADA, VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA,<br>PRESSÃO DE SUPORTE, MANUAL E ESPONTÂNEA.<br>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OS MODOS DE MONITORAÇÃO INCORPORADA PARA VOLUME MINUTO EXPIRADO, VOLUME CORRENTE EXPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PRESSÃO MÉDIA, CURVA DE PRESSÃO DE VIA AÉREA E AJUSTE DE PAUSA INSPIRATÓRIA.<br>VÁLVULA APL GRADUADA VISUALMENTE. ALARMES MÍNIMO E MÁXIMO PARA VOLUME MINUTO, FIO2, BAIXA PRESSÃO ENDOTRAQUEAL, ALTA PRESSÃO DE VIA AÉREA, ALARME DE APNEIA PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA E PARA VENTILAÇÃO MANUAL.<br>ROTÂMETRO DE GASES DIGITAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO, COM PRECISÃO DE MEDIÇÃO PARA O FLUXO AJUSTADO.<br>DEVE PERMITIR ACOPLAMENTO DE PELO MENOS 02 (DOIS) VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR).<br>DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO:<br>01(UM) VAPORIZADOR CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO DE SEVOFLURANO,<br>02 (DOIS) CIRCUITOS PARA PACIENTE AUTOCLAVÁVEIS, SENDO 01 (UM) ADULTO E 01 (UM) PEDIÁTRICO.<br>03 (TRÊS) CONJUNTOS DE MANGUEIRAS SENDO 01 (UMA) DE O2, 01 (UMA) DE N2O E 01(UMA) DE AR COMPRIMIDO, | **UNIDADE** | **1** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.<br>BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTE E CINCO) MINUTOS.<br>OPERAR EM REDE ELÉTRICA NO MODO BIVOLT AUTOMÁTICO. | | |

2. **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO MV | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8911 | **APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** | 1 | R$ 349.000,00 | R$ |
| **Valor Total Estimado da Contratação: R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)** | | | | | |

3. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (207342770), observada a receita institucional.

4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Os recursos oriundos do Convênio vinculado à este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA –** O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. **DA GARANTIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem

qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

7. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA –** As entregas serão realizadas de acordo com a tabela abaixo, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA | AC 102, BLOCOS CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF. CEP: 72.502-100 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável à presente contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - **A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas, caso seja aplicável à presente contratação.

8. **DOS TREINAMENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste instrumento a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os treinamentos deverão ser aplicados "*in loco*", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE, e poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após a instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

II - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

III - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

IV - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

V - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

VI - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

VII - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

VIII - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

IX - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

X - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis;

XI - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **de 10 (dez) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XXV - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

XXVI - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXVII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XXVIII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

XXIX - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023.

10. **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA –** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - o número do convênio/emenda;

III - o nome do material;

IV - a marca e o nome comercial;

V - a quantidade correspondente a cada item;

VI - o prazo de validade correspondente a cada item;

VII - o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VIII - o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

IX - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Federal) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO –** No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo,** vedada sua cumulação com os índices supracitados.

**PARÁGRAFO QUINTO–** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

14. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** UNILATERALMENTE**:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela equipe de fiscalização/gestão do contrato, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**– O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

22. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE**

**Edson Gonçalves Ferreira Junior**
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

**CONTRATADA**

**GLAUCE ELAINE ANSELMO LOPRETI**

Representante Legal

JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCE ELAINE ANSELMO LOPRETI**, **Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/07/2026, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **207537054** Código CRC: **B59E9C5C**.